



CONTRATO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 010.1/2021-PMI-INEX.

CARTA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO EM SISTEMA DE CONTABILIDADE(GESTOR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, SECRETARIA E FUNDO, QUE ENTRE SI CELEBRA, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, ESTADO DO PARÁ E MICRO INFORMATICA LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento, e em obediência aos itens da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.04.93, as partes contratantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CPF sob no 05.191.333/0001-69, com sede no End.: Complexo Administrativo Agenor Quaresma, Av. Sesquecentenário, s/nº - Cidade Nova - Igarapé-Miri/PA, CEP.: 68.430-000,, Estado do Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 3922571-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré, nº 204 - bairro centro - Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado o CONTRATADO **MICRO INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 83.888.586/0001-08, com sede à Trav. Almirante Wandenkolk, nº 1243, sala 1402- Ed. Wandenkolk, bairro; Nazaré, na cidade de Belém-Pará, CEP 66055-030, Tendo como representante legal o **SR. LUIZ CARLOS DE LIMA DIAS**, RG nº 1404659 e CPF nº 047.219.932-34. A qual tem como origem a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2021-PMI-INEX** e se rege conforme as disposições da lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo decorre do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, processado sob o nº. 010/2021-PMI-INEX, cujo julgamento foi regularmente RATIFICADO pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL em 20/01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO FÍSICA

2.1. O presente Contrato tem por base legal a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que trata da matéria no âmbito da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários para pagamentos estão alocados na lei orçamentária do Município, na seguinte classificação orçamentária do Orçamento Fiscal vigente.

Prefeitura de Igarapé-Miri- 10.02 Secretária Municipal de Administração-04.122.0002.2035.0000 Gestão das Atividades da Secretaria de Administração;
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



**Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica CLÁUSULA QUARTA – OBJETO

4.1 - O presente contrato tem por objetivo contratação de empresa especializada em serviço em sistema de contabilidade(gestor) para atender as necessidades da prefeitura municipal de Igarapé-Miri, secretaria e fundo. E, para realizar atividades voltadas a informatização da mesma, tais como

1. Total Segurança com o banco de dados relacional.
2. Total Adaptação ao NBCASP.
3. Controle de níveis de acesso e registro de logs (uso do sistema)
4. Impressão em qualquer tipo de impressora.
5. Relatórios Gerais, inclusive com gráficos.
6. Execução Orçamentária e emissão de relatórios das IN 03/97.
7. Geração de arquivo digital para prestação de contas (TCM/ TCE)
8. Relatórios da lei de responsabilidade fiscal e contas públicas.
9. Balanço Geral.
10. Publicação automática em site da transparência pública, atualizado conforme novas normas de contabilidade pública.
11. Geração de arquivos digitais para atendimento dos órgãos Federais.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- O CONTRATADO prestará serviços no corrente ano, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

5.2- Os serviços serão prestados mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) mês, contados a partir de 04 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS

7.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços constantes deste instrumento contratual o valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil Reais)**, sendo dividido em 12 parcelas de R\$ 2.000,00 mensais.

7.2 - No preço fixado neste serviço, estão incluídos todos os impostos, bem como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o trabalho proposto.

CLAUSULA OITAVA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 - O Preço do serviço será pago conforme pactuado no item 7.1

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

9.1- O CONTRATADO responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverá obedecer às regras contidas na **Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2021-PMI-INEX.**

9.2- Os serviços prestados em desacordo com as disposições do



presente contrato serão considerados não prestados, cabendo ao **CONTRATADO** providenciar substituição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas desta adequação, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1- A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma da lei. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA SEXTA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

10.2- As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, na excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS

11.1- Se o **CONTRATADO** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeito a multa compensatória equivalente ao valor Integral dos serviços não prestados limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

De 10% (dez por cento) do valor global do serviço por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

11.2- A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o serviço deixar de ser prestado. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

11.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

12.2- Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

12.3- Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ficamos seguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

12.4- Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

12.5- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS



13.1- O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2- Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

13.3- O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

13.4- Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

13.5- As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1- Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada serão considerado como excludentes de responsabilidade multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato. A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar.

14.2- Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

15.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

16.3 - A **CONTRATADA** declara de este ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidades pela correta entrega dos materiais.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

16.4 - A tolerância ou não do exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

16.5 - A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé-Miri, competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmado com base no objeto deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo.

Igarapé-Miri/PA, 27 de janeiro de 2021.

Roberto Pina Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

1- _____

CPF nº:

Luiz Carlos de Lima Dias
MICRO INFORMATICA LTDA
CONTRATADO

2- _____

CPF nº